



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 864, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

***Regulamenta a Lei Municipal nº 1.514 de 23 de dezembro de 2014, dispondo sobre o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.***

O Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial as previstas no artigo 54, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º. REGULAMENTAR** o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), criado pelo artigo 6º da Lei municipal nº 1.514/14 na forma deste decreto.

**Art. 2º.** O FUMTUR destina-se a:

- I – Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Penedo;
- II – Melhoria da infraestrutura turística;
- III – Incentivo à divulgação e promoção do Município e de seus produtos turísticos;
- IV – Treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V – Atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;
- VI – Manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;
- VII – Realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento do turismo no município;
- VIII – Aquisição de equipamentos, materiais e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);
- IX – Custeio de despesas de jornalistas, influenciadores digitais, fotógrafos, agentes de viagem e outros atores que possam promover a divulgação turística do município;
- X – Custeio de despesas de viagem, incluindo transporte, hospedagem e alimentação de membros do COMTUR em ações de fortalecimento do turismo do município;
- XI – Celebração de instrumentos de transferência voluntária com outras entidades públicas ou privadas para a realização de ações e projetos de interesse comum.

**Art. 3º** – O FUMTUR tem natureza contábil, vinculado ao Órgão Oficial de Turismo do município.

**§1º.** O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

**§2º.** O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 4º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 5º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão do espaço do Centro de Convenções e Eventos Comendador Zeca Peixoto (CCECZP) para exploração comercial, de eventos de cunho turístico, negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, assim como os demais valores oriundos da exploração comercial dos demais equipamentos turísticos administrados pelo Poder Público municipal;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

**Parágrafo único** – As rendas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo de Penedo.

**Art. 6º** - O(a) Secretário(a) do Órgão Oficial de Turismo do Município de Penedo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o(a) Presidente do COMTUR.

**Art. 7º** - O(a) Secretário(a) do Órgão Oficial de Turismo do Município de Penedo prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao COMTUR para sua avaliação.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se

Penedo, 02 de agosto de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

